



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

LEI N.º 1.460/99
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

REGISTRADO SOB N.º 1.460/99

AS. FLS. 2 à 3 v.

LIVRO N.º 25

EM 11 / 09 / 2000

M. S. Fernandes

FUNÇÃOÁRIO

CRIA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SMTT

Art. 1º - Fica criado o Conselho Administrativo, órgão colegiado da Administração Pública Municipal, vinculado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, com a incumbência de deliberar e promover a normatização de projetos e outras atividades voltadas para o melhoramento do trânsito no Município.

Art. 2º - As ações do Conselho Administrativo, serão desenvolvidas com estrita observância dos princípios da voluntariedade e gratuidade do trabalho, funcionalidade permanente e isenção de qualquer outro senão o da administração do trânsito no Município.

Seção II

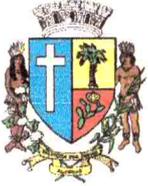
DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 3º. – Compete ao Conselho Administrativo da SMTT:

I – deliberar acerca da política municipal de trânsito, em consonância com as legislações federal e estadual vigentes;

II – elaborar e implantar a política municipal de trânsito;

III – desenvolver levantamento, estudos, pesquisas e diagnósticos voltados para a realidade e potencialidade do trânsito no Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

IV – analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento e melhoramento do trânsito, observada a competência no inciso III;

V – identificar agentes promotores e financiadores da iniciativa pública ou privada, bem como bancos comerciais e de desenvolvimento e mesmo organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas e projetos que resultem em benefícios na execução da Política Municipal de Trânsito;

VI – apresentar e opinar sobre contratos e convênios a serem celebrados pelo município através da SMTT, com instituições, órgãos, empresas e técnicos qualificados, para a elaboração, apoio ou implantação de projetos e atividades que favorecem melhorias e o desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativo, financeiros e organizacionais, como também, da qualidade e da capacitação de mão-de-obra comercial ou gerencial de forma a garantir a execução da Política Municipal de Trânsito.

VII – fixar critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias dos recursos, com vistas a execução da Política Municipal de Trânsito, e ainda, negociar com o Executivo Municipal a contraposição financeira indispensável às ações voltadas para a melhoria da infraestrutura fundamental ao trânsito, consignando-se os recursos previstos no Orçamento Municipal;

VIII – administrar os recursos destinados a execução da Política Municipal de Trânsito;

IX – desenvolver outras atividades correlatas a serem definidas regimentalmente ou que venham a ser estabelecidas por lei;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. – O Conselho Administrativo da SMTT será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de acordo com o art. 8º, da Lei Municipal Nº 1.438/99, de 24 março de 1999.

§ 1º – São membros efetivos natos o Superintendente da SMTT e seu Chefe de Gabinete, cabendo ao primeiro presidir o colegiado e, ao segundo, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos;

§ 2º – Os demais membros e suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um dos suplentes escolhido dentre os servidores da SMTT, todos com MANDATO de 03 (três) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

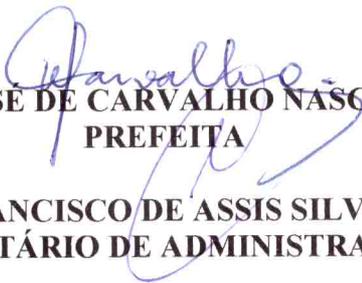
Art. 5º. – Compete à SMTT, designar um servidor de seu quadro, para desempenhar as funções de Secretário do Colegiado.

Art. 6º. – As decisões do Conselho Administrativo da SMTT, que impliquem na geração de despesas, só serão executadas com a respectiva disponibilidade financeira.

Art. 7º. – O Regimento Interno do Conselho Administrativo da SMTT, será instituído por Decreto do Executivo Municipal e tratará do funcionamento do Colegiado, atribuições da presidência, dos membros e da secretaria e de tudo o mais que regulamente a sua atuação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE
1999


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 1999.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS